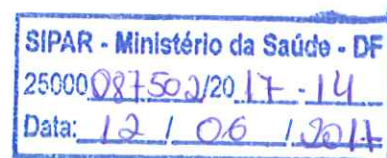




Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas



Memo-Circular n.º 05 /2017/CGESP/SAA/SE-MS

Brasília/DF, 12 / 06 /2017.

Para: Coordenações: COLEP, COAPE, COSAP, CEOFI e CODEP; Serviço de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais: AC, AL, AP, AM, CE, GO, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PR, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, SP, TO, Divisão de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais da BA, RJ, MG, PE.

Assunto: GACEN. Apontamentos Consistentes.

1. Considerando a notícia que algumas unidades de gestão de pessoas estão suspendendo a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN dos servidores que não apresentam relatório mensal de atividades, entende-se necessário delinear e frisar algumas considerações e indicar o procedimento a ser adotado pelos gestores.
2. A fiscalização a ser feita pelo ordenador de despesas deverá obedecer ao comando do art.12 da Portaria GM/MS nº 484/2014, qual seja: o pagamento da GECEN e da GACEN deverá ser efetuado com base em apontamento consistente, que ateste a atuação do servidor ou do empregado público, conforme o caso, na atividade de combate e controle de endemias, no âmbito do SUS, da Secretaria Especial de Saúde Indígena e da FUNASA, sob a responsabilidade do gestor local do SUS, da Chefia da DIASI/DSEI e das Chefias de Divisão de Engenharia de Saúde Pública ou de Serviço de Saúde Ambiental na FUNASA, respectivamente.
3. Os apontamentos consistentes se materializam em documento formal elaborado pela chefia do servidor cedido ou não, com a descrição das atividades. O documento em questão não precisa ser encaminhado mensalmente, pode, antes, considerar a relevância da descrição da atividade e do local de atuação, sendo um texto expositivo, declaração, texto dissertativo, redação, relatório ou texto simples que indique as atividades realizadas pelo servidor no combate e controle de endemias, unicamente com o objetivo de confirmar que o servidor permanece no exercício das atribuições do cargo efetivo com fulcro no que dispõe a Lei nº 11.784/2008, fazendo jus a GACEN.
4. A título de exemplo, o gestor pode, por meio de ofício ou outro instrumento de comunicação, anunciar a unidade de gestão de pessoas deste Ministério que, durante tantos meses, o servidor a ele vinculado laborou ou manteve-se nas atividades que fundamentam o

pagamento da GACEN. Ressalta-se que o importante é a confirmação, sob a responsabilidade do gestor final, de que o servidor está no exercício das atividades que garantirão o direito ao pagamento da GACEN àqueles que a ela façam jus.

5. A GACEN é devida mensalmente aos servidores que, no exercício das atividades/atribuições inerentes ao seu cargo, atuarem no controle e combate de endemias de forma continuada, ainda que, vá ao campo de forma esporádica.

6. Diante de todo o exposto, encaminhe-se a todas as unidades deste Ministério da Saúde para conhecimento e atendimento.

Atenciosamente,


PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas